

## **Política de Exercício de Direito de Voto de Fundos de Investimento em Assembleias Gerais**

**Outubro de 2020**

### **Sumário**

1. Objetivo
2. Princípios Gerais
3. Conflito de Interesses
4. Processo Decisório de Voto
5. Matérias Obrigatórias
6. Inaplicabilidade da Política de Voto
7. Exceção ao Exercício de Voto
8. Comunicação aos Cotistas
9. Publicidade

### **1. Objetivo**

Esta política objetiva estabelecer os princípios e procedimentos que são adotados pela Solidus Administração de Patrimônio Ltda “SAP”, na qualidade de gestora, quando do exercício de voto em assembleias gerais de companhias nas quais os fundos de investimento por ela geridos, detenham participação.

Esta política se aplica a todos as classes de fundos de investimento a serem representados.

### **2. Princípios Gerais**

A SAP exercerá o direito de voto sempre na qualidade de representante dos fundos de investimento, devendo observar o dever de lealdade para com os interesses dos cotistas e dos fundos, a defesa de seus direitos e a diligência exigida pelas circunstâncias, votando as matérias de acordo com sua análise, de forma que possam ter impactos positivos sobre os ativos que integram as carteiras dos fundos de investimento.

### **3. Conflito de Interesses**

A SAP deve exercer o direito ao voto observando os princípios gerais previstos no item 2, que regulamenta suas atividades, de forma a avaliar situações que a coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses entre suas atividades próprias com as atividades dos fundos de investimento, cumprindo-lhes, nestes casos, abster-se de tomar parte e votar as deliberações constantes da ordem do dia da assembleia geral.

Nestes casos, a SAP não exercerá o direito de voto, mesmo que se trate de matéria relevante, se verificado o potencial conflito de interesses ou, ainda, se as informações disponibilizadas para a tomada de decisão não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos a respeito da matéria a ser votada.

### **4. Processo Decisório de Voto**

O Diretor Responsável pela atividade de gestão de recursos da SAP será o responsável pelo controle e execução da presente política, pela tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, o seu exercício e o registro e formalização em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

### **5. Matérias Obrigatórias**

As matérias abaixo relacionadas requerem, obrigatoriamente, o exercício de voto pela SAP:

#### **5.1 Ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:**

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos de investimento; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.

#### **5.2 Ativos de Renda Fixa ou Mista**

Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

### 5.3 Cotas de fundos de investimento

- Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento, que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou ANBIMA;
- Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada e/ou saída ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Eleição de representantes de cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
- Liquidação do fundo de investimentos; e
- Assembleia geral motivada pelo fechamento do fundo em decorrência de iliquidez dos ativos, conforme legislação aplicável.

### 5.4 Posições detidas por Fundo de Investimento Imobiliário:

#### 5.4.1 Imóveis:

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

#### 5.4.2 Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

## 6. Inaplicabilidade da Política de Voto

A política de exercício do direito de voto não se aplica aos fundos de investimento que:

- Tenham público alvo exclusivo, desde que tal deliberação seja aprovada em assembleia de cotistas e esteja prevista no regulamento do fundo de investimento;
- Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “*Brazilian Depositary Receipts*” (BDR).

## **7. Exceção ao Exercício de Voto**

A SAP, a seu critério, poderá deixar de exercer o direito de voto nas seguintes hipóteses:

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação dos ativos na carteira do fundo;
- A participação total do patrimônio dos fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- A matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior a relevância definida pelo Gestor em sua Política de Exercício de Voto;

## **8. Comunicação aos Cotistas**

A SAP comunicará aos cotistas dos fundos de investimento, o teor do voto proferido nas assembleias gerais, em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação da ata da assembleia, através do site da administradora, [www.solidus.com.br](http://www.solidus.com.br).

## **9. Publicidade**

A presente POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO encontra-se:

- a) registrada em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública na ANBIMA;
- b) disponível em sua versão integral e atualizada no site [www.solidus.com.br](http://www.solidus.com.br).